



## CONTRATO Nº 041/2021

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a empresa **MJ Segurança Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MJ Segurança Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua 3 de Junho nº 329, sala 101, Bairro São José, Município de Chapada/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.144.283/0001-88, e registro perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 305/2020, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marlon Marques Machado, portador do CPF nº 025.829.090-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam serviços de vigilância desarmada, que se regerá pelo disposto neste contrato, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de vigilância desarmada, sendo fornecida pela CONTRATADA, mão de obra especializada e equipamentos necessários aos serviços ora contratados, para os quais declara estar desenvolvendo suas atividades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços prestados estão previstos no item do objeto do referido contrato, sendo:

Item	Descrição
01	Serviço de Vigilância Desarmada diariamente das 22:00 horas as 06:00 horas do dia seguinte, nos seguintes locais: <b>(1)</b> Praça da República, situado Rua Sete de Setembro nº 580; <b>(2)</b> EMEI Riscos e Rabiscos, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 307; <b>(3)</b> Complexo Esportivo Evaldo Taube situado na Rua Professor João Ledur nº 370.

§ 1º. Todos os encargos sociais de eventuais colaboradores contratados pela CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade, devendo em relação aos mesmos, cumprir toda a legislação vigente da relação empregado/empregador, situação que será fiscalizada mediante a apresentação da GEFIP a ser apresentada juntamente com a fatura mensal.



§ 2º. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos que ações ou omissões suas ou de seus colaboradores, devidamente comprovadas, seja de ordem patrimonial, seja de ordem extrapatrimonial, que resultarem ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a contar de 13 de fevereiro de 2021 e irá findar em 13 de junho de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

- a) Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após os serviços prestados, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais da Prestação do Serviço.
- b) O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária, com a seguinte classificação:

0902 15 451 0058 2049 33903977000000 0001 E 40109.9 VIGILANCIA OSTE

0804 12 365 0051 2041 33903977000000 0020 E 31508.7 VIGILANCIA OSTE

0807 27 812 0048 2029 33903977000000 0001 E 38122.5 VIGILANCIA OSTE

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal 8.666/93, ou outra Lei que venha substituí-la.



### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 01 de março de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Marlon Marques Machado**

Proprietário  
Contratado

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 042/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MJ SEGURANÇA LTDA**.